

NORMA DE EXECUÇÃO INCRA/DF/ Nº104

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dá nova redação ao artigo 15 da Norma de Execução INCRA/DF/ nº 97 de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço nº 25, de 20 de junho de 2011.

O DIRETOR DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA - DF no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 15, 22 e 23 da Estrutura Regimental do INCRA aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, e pelo art. 128 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º O artigo 15 da Norma de Execução INCRA/DF/ nº 97 de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço nº 25, de 20 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

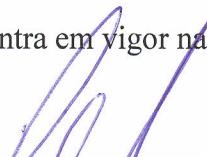
Art. 15 [...]

§ 1º Em caráter de exceção, são permitidos o acesso e a utilização do SNCR por digitadores e empregados terceirizados, alocados nas Salas da Cidadania das Superintendências, contratados especificamente para esta finalidade, aos quais serão atribuídos perfis próprios do SNCR denominados “Digitação” e “Sala da Cidadania INCRA Consulta e Emissão do CCIR”, neste último caso, sem possibilidade de alteração de dados no Sistema.

§ 2º [...]

§ 3º Aos empregados terceirizados alocados na Sala da Cidadania da Superintendência Regional, necessariamente associados ao perfil do SNCR denominado “Sala da Cidadania INCRA Consulta e Emissão do CCIR”, somente caberão as atividades de consulta e emissão de CCIR.

Art. 2 Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.


Richard Martins Torsiano
Diretor de Ordenamento da
Estrutura Fundiária
RICHARD MARTINS TORSIANO
Portaria/Casa Civil nº 257/2008